

Á Publicação e posteriormente à
Comissão de Constituição, Justiça
e Redação.
Em 11 / 02 / 2026
1º Secretário



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS

PROJETO DE LEI Nº 1, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo Estadual a celebrar contrato de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO TOCANTINS

Faço saber que a **ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO TOCANTINS** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a celebrar contrato de colaboração financeira não reembolsável com o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no âmbito do Fundo Amazônia, no valor de até R\$ 57.000.000,00 (cinquenta e sete milhões de reais).

Parágrafo único. Os recursos provenientes do contrato a que se refere o *caput* serão destinados exclusivamente ao apoio a ações integradas de monitoramento e controle, ordenamento territorial e assistência técnica e extensão rural, com vistas à redução do desmatamento e à consolidação de áreas protegidas no Estado do Tocantins.

Art. 2º As dotações necessárias à execução do objeto pactuado serão incluídas Plano Plurianual 2024-2027, Lei Orçamentária Anual de 2026 e nas leis orçamentárias e plurianuais subsequentes, durante a vigência do instrumento.

Art. 3º Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares, a qualquer tempo, para a execução desta Lei.

Art. 4º Os recursos e os créditos adicionais decorrentes do contrato de que trata esta Lei serão aplicados exclusivamente na finalidade prevista no parágrafo único do art. 1º.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Araguaia Governador José Wilson Siqueira Campos, em Palmas, aos 10 dias do mês de fevereiro de 2026; 205º da Independência, 138º da República e 38º do Estado.

WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120

Assinado de forma digital por
WANDERLEI BARBOSA
CASTRO:34277323120
Dados: 2026.02.10 09:14:23 -03'00'

WANDERLEI BARBOSA CASTRO
Governador do Estado